

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650, de 30 de Março de 2017.

11 de Julho de 2019

Ano III - Edição Nº 294

Página 1 de 03

CI	184	ÁR	10
-	1100	$\Delta \bowtie$	
v	2141	α	

Licitação	01
Lei	01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim — MA, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial 037/2019, SRP n° 027/2019, processo licitatório n° 102/2019, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de buffet para o município de Bom Jardim-MA. **O motivo**: devido a vícios no Termo de Referência. Felipe Pereira Bacelar — Pregoeiro. Bom Jardim, 11 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 007/2019 de autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei Municipal nº. 692/2019 (em apenso), que ESTA-BELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 10 de Julho de 2019.

Francisco Alves de Araújo Prefeito Municipal

Lei Municipal n°. 692/2019.

Bom Jardim, MA, 10 de Julho de 2019.

"ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFI-CIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS." Art. 1º Estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jardim - MA, que poderá ser incentivado e valorizado como difusão de manifestações, comemorações, campanhas preventivas, a nível cultural, turístico, esportivo, ambiental, educativo, religioso, tradicionalista, concurso, lazer, diversão e competição.

Parágrafo único. O Calendário de Eventos do Município de Bom Jardim será composto pelos eventos constantes dos <u>Anexo I</u>, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prover as despesas necessárias à realização dos eventos, objeto desta Lei, previstos no Anexo I, através do pagamento de transporte; hospedagens; alimentação; aquisição de roupas próprias e serviços de embelezamento, quando se tratar de evento relativo a concurso de beleza; serviços de segurança; recepções e coquetéis, quando relativos à promoção e divulgação de evento; fotos, filmagens e publicações para registro; premiação de competições; jurados, árbitros, avaliadores e outras, desde que, pertinentes e necessárias à característica do evento em que o Município é convidado a participar ou que lhe caiba à iniciativa da realização.

§ 1º O município está autorizado à efetuar repasse visando às Instituições sem fins lucrativos (Igrejas, Projetos Sociais com CNPJ próprio e similares) realizadoras dos eventos culturais no município arcarem com despesas de operação dos eventos, consubstanciados em despesas com infraestrutura, produção, divulgação, espetáculos, premiações, capacitação, cursos e palestras, bem como despesas gerais de transporte, hospedagem e alimentação de convidados, capacitadores e palestrantes, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Para viabilizar o integral ou parcial custeio dos eventos, previstos no Anexo I, poderá o Município cobrar taxa para inscrição em competições; locação pela utilização de espaço público; ingresso, na forma de preço público; realizar parcerias ou associações com entidades de direito privado; e receber contribuições, auxílios e patrocínios.

§ 3º As despesas autorizadas neste artigo obedecerão, para sua realização, a critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, e sem extravagância de qualquer natureza por parte dos responsáveis.

Art. 3º Os eventos de competição, e que tenham como característica a premiação dos ganhadores por parte do Município, em troféu ou dinheiro, deverão ser previamente regulamentados, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º A realização dos eventos rela Anexo I, desta Lei, será facultativa, pode



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, QUINTA FEIRA, 11 DE JULHO DE 2019.

PED36 NODALIDADE

PA 185 | 2021

FLS. UM9

ELLU

A SEINAILIRA

Administração Municipal cancelá-los, excluí-los ou incluir novos que mereçam o incentivo e a valorização do Poder Público, observados os critérios da oportunidade e conveniência, mediante ato do Poder Executi-

Parágrafo único. A realização dos eventos relacionados no Anexo I será de responsabilidade exclusiva de seus organizadores, ficando permitida a concessão de auxílio financeiro, podendo, ainda, incluir ou excluir novos eventos, segundo critérios de conveniência e oportunidade, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento de cada Secretaria Municipal. Art. 7º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder

Executivo, no que couber.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

> Francisco Alves de Araújo Prefeito de Bom Jardim

ANEXO I – CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

EVENTO	MÊS DE REALIZAÇÃO
RECOPA BON-	JANEIRO A FE-
JARDINENSE	VEREIRO
SEMANA PEDA-	FEVEREIRO
GÓGICA PARA	
INICIO DO ANO	
LETIVO	
CARNAVAL	FEVEREIRO/MARÇO
RETIROS ESPI-	FEVEREIRO/MARÇO
RITUAIS NO PE-	
RÍODO CANAVA-	
LESCO GINCANA CUL-	MARÇO
TURAL (ANIVER-	IMARÇO
SARIO DE BOM	
JARDIM)	
EVENTO EM CO-	MARÇO
MEMORAÇÃO AO	III II IŞ O
ANIVERSÁRIO DA	
CIDADE	
JOGOS DE FU-	MARÇO
TEBOL DE CAM-	
PO EM ALUSÃO	
AO ANIVERSÁ-	
RIO DA CIDADE	
CAMPEONATO	MARÇO A MAIO
MUNICIPAL DE	-
FUTEBOL SOCI-	
ETY	

CAMPEONATO	MARÇO A JUNHO
MUNICIPAL DE	
FUTEBOL - SO-	
CIETY - VET-	
ERANOS	
FORMAÇÃO	MARÇO A DEZEMBRO
CONTINUADA DA	WARÇO A DEZEWIBRO
EDUCAÇÃO IN-	
FANTIL: BNCC X	
DCTM	1550
SEMANA	ABRIL
INDÍGENA	
COMEMORAÇÃO	MAIO
DO DIA DAS	
MĀES NAS ES-	
COLAS	
FEIRA CULTURAL	JUNHO
COMEMORAÇÃO	JUNHO
DAS FESTAS JU-	
NINAS DAS ES-	
COLAS	
FESTEJOS	JUNHO
	JUNHO
JUNINOS	HINNE A HILLIO
CAMPEONATO	JUNHO A JULHO
MUNICIPAL DE	
FUTSAL	
CAMPEONATO	JUNHO A JULHO
MUNICIPAL DE	
FUTEBOL DE	
CAMPO SUB-20	
COPA DE FUTE-	JUNHO A JULHO
BOL DE CAMPO	
QUARENTÃO	
(PARTICIPANTES	
COM IDADE ACI-	
MA DE 40 ANOS)	
TORNEIO DE	JULHO
VOLEIBOL	SOLITO
FESTIVAL DO	JULHO
	JULHO
PEIXE (POVOA-	
DO SANTA LUZ)	
CAMPEONATO	JULHO A SETEMBRO
MUNICIPAL DE	
FUTEBOL DE	
CAMPO - FEMI-	
NINO	
ACAMPAL (POV-	AGOSTO
OADO NOVO	
CARU)	
FESTIVAL MU-	AGOSTO
NICIPAL DE	A COST CONTRACT
CAPOEIRA	
FORMAÇÃO	AGOSTO A DEZEM-
CONTINUADA DO	BRO
그리 [시기 :	BINO
PROGRAMA ES-	
COLA	CETEMBES
ENCONTRO MU-	SETEMBRO
NICIPAL DE	
UBANDISTAS	
SEMANA DA	SETEMBRO
PÁTRIA	
FESTIVAL DO	SETEMBR(
	987321659874

Valide este documento no site www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticação Diário - Código: 20190010011966987321659874. O Município de Bom Jardim garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bomjardim.m. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, QUINTA FEIRA, 11 DE JULHO DE 2019.



PEIXE (POVOA- DO ROSÁRIO)	
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO MU-	SETEMBRO
NICIPAL	
CULMINÂNCIA DO PROJETO: SOLETRANDO	SETEMBRO
OLIMPÍADA BRA- SILEIRA DE MA- TEMÁTICA: TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA OS ALU- NOS DA ZONA RURAL	SETEMBRO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – REGI- ÃO DA VARIG	SETEMBRO A DEZEMBRO
CAMPEONATO	SETEMBRO A

BOL DE CAMPO CINQUENTÃO (PARTICIPANTES COM IDADE ACI- MA DE 50 ANOS)	DEZEMBRO
FORMATURA DO ABC	DEZEMBRO
FORMATURA DO PROERD	DEZEMBRO
REVEILLON	DEZEMBRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

> Francisco Alves de Araújo Prefeito de Bom Jardim

